



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DA EXCELÊNCIA NA ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CIPOTÂNEA/MG, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Reconhecimento da Excelência na Alfabetização**, destinado a incentivar, valorizar e reconhecer as boas práticas educacionais desenvolvidas pelos profissionais da educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao alcance das metas estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – elevar os índices de alfabetização na idade certa;
- II – melhorar continuamente os indicadores de aprendizagem dos estudantes;
- III – reduzir a evasão e o abandono escolar;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar;
- V – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;
- VI – fortalecer a gestão escolar;
- VII – promover a cultura da avaliação e da melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Programa observará os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – valorização dos profissionais da educação;

II – gestão democrática;

III – equidade;

IV – transparência;

V – impessoalidade;

VI – publicidade;

VII – eficiência administrativa;

VIII – melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação para fins de reconhecimento considerará, entre outros critérios:

I – evolução dos indicadores de aprendizagem;

II – desempenho nas avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – frequência escolar dos estudantes;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores;

V – participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – ações voltadas ao fortalecimento da relação entre escola e família;

VII – cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os indicadores, pesos, metodologia de avaliação e critérios de classificação serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO

Art. 5º - Os profissionais da educação, equipes escolares e unidades de ensino que obtiverem desempenho de destaque poderão receber reconhecimento institucional, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente honorífica e institucional, não gerando qualquer direito de natureza remuneratória, indenizatória, previdenciária ou funcional.

Art. 7º - O reconhecimento poderá ocorrer mediante a concessão de:

- I – troféus;
 - II – medalhas;
 - III – placas comemorativas;
 - IV – certificados de mérito;
 - V – diplomas de reconhecimento;
 - VI – selos de excelência;
 - VII – menções honrosas;
 - VIII – outras formas de reconhecimento simbólico definidas em regulamento.
- §1º A modalidade de reconhecimento será definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- §2º É vedada a conversão do reconhecimento em dinheiro, gratificação, prêmio pecuniário, vantagem funcional ou qualquer benefício financeiro.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 8º - Poderão ser concedidos reconhecimentos nas seguintes categorias:

- I – Escola Destaque em Alfabetização;
 - II – Professor Destaque;
 - III – Equipe Pedagógica Destaque;
 - IV – Boas Práticas Pedagógicas;
 - V – Gestão Escolar de Excelência;
 - VI – Destaque em Formação Continuada;
 - VII – Integração Escola e Família;
 - VIII – Destaque em Inclusão e Equidade.
- Parágrafo único. Outras categorias poderão ser instituídas mediante regulamento.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Avaliação responsável por acompanhar, analisar e homologar os resultados do Programa.

§1º A composição da Comissão será definida por ato do Poder Executivo.

§2º A Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 - Os resultados do Programa serão divulgados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A cerimônia de entrega dos reconhecimentos poderá ocorrer em evento público destinado à valorização da educação municipal.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando:

- I – critérios de avaliação;
- II – indicadores;
- III – metas anuais;
- IV – composição da Comissão;
- V – cronograma das avaliações;
- VI – modalidades de reconhecimento;
- VII – demais procedimentos necessários à execução do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - A participação no Programa não gera direito adquirido ao recebimento de reconhecimento, ficando condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL